



**Processo Administrativo nº. 080/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 002/2018-PP-032/2018 (SRP)**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **FRANÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. **16.730.742/0001-02**, estabelecida na Rua Teodoro Sampaio, nº. 27, Centro, Conceição do Jacuípe, Ba, CEP: 44.245-000, neste ato representada pela Sr.ª **Juliana França da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 016.537.484-51, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a prestação dos serviços na organização de eventos, incluindo contratação de bandas para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de banda com reconhecimento local do município Boa Vista do Tupim, estilo musical e repertório de predominância forró, forró universitário, arrocha, sertanejo, MPB e axé, com pagamento de todas as taxas e serviços	DIARIA/SHOW	30	1.000,00	30.000,00
2	Contratação de banda com reconhecimento em nível da Região de Boa Vista do Tupim, estilo musical e repertório de predominância forró, forró universitário, arrocha, sertanejo, MPB e axé, com pagamento de todas as taxas e serviços.	DIARIA/SHOW	20	3.000,00	60.000,00
3	Contratação de banda com reconhecimento em nível da Bahia, estilo musical e repertório de predominância de forró, arrocha, sertanejo, MPB e axé, com pagamento de todas as taxas e serviços.	DIARIA/SHOW	10	5.000,00	50.000,00
4	Contratação de banda tipo 1 com reconhecimento em nível do Nordeste, estilo musical e repertório de predominância de forró, arrocha, sertanejo e axé, com pagamento de todas as taxas e serviços.	DIARIA/SHOW	08	8.737,50	69.900,00
5	Contratação de banda tipo 2 com reconhecimento em nível Norte/Nordeste, estilo musical e repertório de predominância de forró, arrocha, sertanejo e axé, com pagamento de todas as taxas e serviços.	DIARIA/SHOW	03	20.000,00	60.000,00
Valor Total do Lote 2 – Eventos e Show					269.900,00



1.2 – Os serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão executados pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviços).

1.3 - Para todos os efeitos legais o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais)**, que deverá ser apropriada quando da emissão dos respectivos empenhos.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos/serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a executar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização dos serviços solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma de eventos do município, ocorrido em qualquer de suas etapas;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento dos serviços constantes do Lote 02 poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período conforme abaixo:

- a) O pagamento da 1ª (primeira) parcela será efetuado em até 05 (cinco) dias antes da realização das apresentações objetivando garantir a apresentação dos artistas contratados para o show na data determinada para apresentação.
- b) O pagamento da 2ª (segunda) parcela será efetuado em até 05 (cinco) dias após a realização dos eventos em conformidade como solicitado nas ordens de serviços.

X



3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal da Finanças, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, nesta cidade, a nota fiscal dos serviços prestados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal do(s) serviços(s) realizados(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento, cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

4.1 - O prazo para execução dos serviços será de **até 05 (cinco) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável, indicando o local de realização do evento, que poderá ocorrer em qualquer região do município de Boa Vista do Tupim.

4.2 – A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data e o local onde os serviços foram prestados.

4.2.1 – A execução será feita de acordo com as necessidades do Município e nos locais designados pela Secretaria Município nos endereços constantes das ordens de serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo Provisório de Prestação dos Serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e contratação.

4.2.2 - Além da realização no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também transportar, descarregar e efetuar a montagem de todos os materiais ou equipamentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, a empresa deverá proceder às correções necessárias de acordo com as orientações da Administração e contratação.

4.5 – A Secretaria terá o prazo máximo de 01 (um) dia para processar a conferência dos serviços que foram executados, lavrando o termo de execução definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição de equipamentos ou serviços prestados em desacordo com as especificações.

4.6 – O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços, desde que pertinentes, com objetivo de permitir a execução de forma adequada ao objeto ora licitado;
- b) Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.<sup>a</sup> Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relate com o objeto desta Ata de Registro de Preços.
- c) Efetuar os pagamentos ao promitente fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual, e demais regras estabelecidas em lei;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de seus diversos Órgãos;
- f) Solicitar a prestação dos serviços em tempo hábil para que a empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços, se organize para providenciar a disponibilização da estrutura/artistas solicitados.

### II – Da detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado neste edital e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
  - d) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
  - e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
  - h) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
  - i) Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
  - j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- I) Os artistas/shows terão duração mínima de 02 (duas) horas cada um e as bandas e grupos musicais se apresentarão em área pública do Município de Boa Vista do Tupim- BA;**
- m) As atrações que irão se apresentar devem ser escolhidas em comum acordo com a coordenação de cada evento, definindo quantidade e qualidade e com aprovação pelo gestor municipal, e acordo com a DETENTORA da Ata de Registro de Preços.**

### **CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora e solicitados através de Ordem de Serviço.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelo município durante a vigência desta Ata, desde que informado e em comum acordo com o detentor da Ata de Registro de Preços desde que tenha sido informado com a devida antecedência de sua programação.



6.3 – Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, com a devida antecedência, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de serviço.

6.4 - Todo e qualquer serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) refazê-los, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Ao DETENTOR da ata de Registro de Preços que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.3 - Ao CONTRATADO com preços registrados que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

b) **Multa** por atraso imotivado na prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor total da **ordem de serviço**, por hora de atraso da prestação dos serviços, ou apresentações, limitadas a 20% do valor total do evento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor total da **ordem de serviço**, por hora de atraso da prestação dos serviços do prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitadas a 20% do valor total do evento;

b) **Suspensão** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes ou mais em atrasos na prestação dos serviços ou apresentações;



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

504  
Boa Vista do Tupim

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

c) **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor registrado, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de prestar os serviços ou apresentações de artistas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, além de multa de 10% a 20% do **valor do evento**;

c) prestar os serviços ou apresentações em desacordo com o termo de referência e proposta apresentada, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas, além de multa de 10% a 20% do **valor do evento**;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, colocados à disposição do município para execução dos serviços: multa de 10% a 20% do **valor do evento**;

7.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

7.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.8 - Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa

7.9 -As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização dos Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos

X



termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniente de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



## CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## CLÁUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, para Registro de Preços Nº 032/2018.

## CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2018 e proposta da empresa vencedora do Lote 02.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 09 de maio de 2018

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

*Juliana França da Silva*  
FRANÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI ME  
CNPJ nº. 16.730.742/0001-02  
Juliana França da Silva  
CPF nº. 016.537.484-51

Testemunhas:

1 *Leanis Figueiredo da Fonseca da S. Parentel*  
CPF 030.007.665-80

2 *Adson Hungria fraga*  
CPF 177.696.238-98